



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N. 14/2021

Após a apresentação do Relatório, em Sessão Ordinária realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Alceu Antônio Mazziero, Presidente com Relatoria avocada, José Agostino Salata e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, a Comissão de Justiça e Redação, por unanimidade, nos termos do voto do relator, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei n.11 de 2021 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 04 de março de 2021.


Alceu Antônio Mazziero
Presidente, com Relatoria avocada


José Agostino Salata
Membro

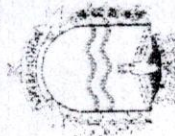


Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Membro

PROTÓCOLO
00152/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE
DOIS CÓRREGOS

DATA: 04/03/2021
HORA: 10:06

Parecer 1/2021 ao Projeto de Lei 11/2021





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 011 de 2021, protocolada nesta Casa de Leis em 22 de fevereiro de 2021, às 15h e 59min.

Ementa: “Autoriza a transferência da área de terra prometida em doação no setor industrial IV à F.F.M. Furlanetto e Cias Ltda – ME, à empresa Parceragro Indústria e Comércio de Fertilizante Ltda., e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 011/2021, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a transferência de uma área de terra prometida em doação no tamanho de 1.970,96 metros quadrados, localizada no Setor Industrial IV, que inicialmente fora doado à F.F.M. Furlanetto e Cias Ltda – ME através da lei municipal nº 4.162/15, alterada pela lei nº 4.178/16, e que agora será doada à Parceragro Indústria e Comércio de Fertilizante Ltda.

Quanto à iniciativa da propositura não há qualquer problema apto a ocasionar inconstitucionalidade e ou ilegalidade. A iniciativa é do chefe do Poder Executivo, logo, não há problemas neste ponto específico.

Em relação à análise do conteúdo, cabe a esta comissão analisá-la somente sob o aspecto da constitucionalidade e da legalidade, e não sobre o mérito. E, ao que tudo indica, não há no referido projeto de lei, irregularidades aparentes a ensejarem sua rejeição.

De modo geral, tudo o quanto previsto na Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1998, foi cumprido.

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Sessão Legislativa Extraordinária
18ª Legislatura
Relatório – Comissão de Justiça e Redação



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Pertinente observar que, o projeto vem instruído com parecer técnico, demonstrando que todo o processo de doação foi efetuado de acordo com a legislação vigente.

Portanto, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota esse relator.

Dois Córregos, 04 de março de 2021.


Alceu Antônio Mazziero
Relator